

**RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO:
SUBCOMISSÃO VII
Legislação e Justiça III**

Quanto ao documento 176.

Oriundo do(a):

Sínodo Paulistano.

Ementa:

Estatuto do Sínodo Paulistano para apreciação e aprovação..

CONSIDERANDO:

1. QUE existe um modelo de estatuto para sínodos elaborado pela Comissão de Sistemas e Métodos - CSM e aprovado CE-SC/IPB;
2. QUE o estatuto apresentado pelo Sínodo Paulistano não está de acordo com este modelo.

A CE-SC/IPB - 2013 RESOLVE:

1. Tomar conhecimento;
2. Devolver o documento ao Concílio;
3. Determinar que o presente estatuto seja adequado ao modelo elaborado pela CSM.

Sala das Sessões, 22 de Março de 2013.

Relator: Rev. Alfredo Ferreira de Souza

Sub-relator: Rev. José Salvador Pereira

Membros: Rev. Leonardo Santana de Oliveira, Rev. Geomário Moreira Carneiro, Rev. Grimaldo Candido de Oliveira.



**Igreja Presbiteriana
do Brasil**

PROTOCOLO No CLXXI

**Roberto Brasileiro Silva
Presidente do SC/IPB**

Data: 22/03/2013

Belo Horizonte, 18 de março de 2013.

A Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil – Reunião Ordinária 2013.

Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão em Cristo.

No cumprimento de minhas atribuições, encaminho documento anexo para consideração e deliberação da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Origem: Sínodo Paulistano

Estatuto do Sínodo Paulistano para apreciação e aprovação.

Sendo o que me cumpre, registro meu mais sincero apreço e consideração em Cristo.

Fraternalmente



Rev. Ludgero Bonilha Morais
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

PROTOCOLO Nº 176

Destino:

Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: 18/03/2013



Ofício N.º 18/2013

18/02/2013

Sinodo Paulistano

Organizado em 04 de agosto de 2012

SE- Reverendo Paulo Bronzeli

Rua Rosário do Catete, 468 - São Paulo - SP

CEP 03236-110

São Paulo, 18 de fevereiro de 2013

Ao Reverendo Ludgero Bonilha de Moraes

MD Secretário Executivo do

Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil.

O plenário do Sínodo Paulistano em sua reunião do dia 1º de fevereiro de 2013 aprovou encaminhar à Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil, conforme Artigo 70 alínea 'j' o Estatuto do Sínodo Paulistano para ser aprovado

Sendo o que tinha a officiar despeço-me fraternalmente em Cristo Jesus.

Reverendo Paulo Bronzeli
Paulo Bronzeli
Secretário Executivo

Igreja Presbiteriana do Brasil

SÍNODO PAULISTANO

ESTATUTO DO SÍNODO PAULISTANO

Sínodo Paulistano - SPL
DOCUMENTO N.º 06.
Destino <u>Planário</u>
<u>Embaxerentes</u>
<u>CE MAR/2013</u>
<u>01/02/2013</u>
<u>Presbitero</u>

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º - O Sínodo Paulistano, doravante denominado Sínodo, identificado também pela a sigla SPL, é uma organização religiosa sem fins lucrativos, na forma do Código Civil Brasileiro, art. 44,VII, e seu parágrafo primeiro, com sede e foro civil na Rua Arapoca, 272, sala A Vila Formosa – São Paulo – CEP 03962-000, sala A.

§ 1º - O SPL é constituído dos Presbitérios: Paulistano, Central Paulistano e Suleste Paulistano e demais presbitérios que vier a organizar ou outros que forem arrolados.

Artº 2 - O SPL tem por finalidade:

- a) organizar, disciplinar, fundir, dividir e dissolver Presbitérios de sua jurisdição;
- b) resolver dúvidas e questões que subam dos Presbitérios;
- c) superintender e promover a paz e pureza dos presbitérios, a obra de evangelização, de educação religiosa, o trabalho masculino, feminino, a juventude, adolescência e infância, bem como, as instituições religiosas, educativas e sociais, no âmbito sinodal, de acordo com os padrões estabelecidos pelo Supremo Concílio;
- d) designar ministros e comissões para a execução de seus planos;
- e) executar e fazer cumprir suas próprias resoluções e as do Supremo Concílio;
- f) defender os direitos, bens e privilégios da Igreja;
- g) apreciar os relatórios e examinar as atas e os atos dos Presbitérios de sua jurisdição, lançando nos livros respectivos as observações necessárias;
- h) receber e julgar relatório das comissões que nomear;
- i) propor ao Supremo Concílio as medidas que julgue de vantagem geral para a Igreja.
- j) promover o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos pastores, presbíteros e diáconos oferecendo ou facilitando a participação dos mesmos em cursos, palestras, simpósios e leituras supervisionadas em parceria ou não com outros Concílios e ou Seminários da IPB.
- k) Receber e encaminhar ao Supremo Concilio da Igreja Presbiteriana do Brasil ou sua Comissão Executiva documentos enviados pelos Presbitérios podendo emitir seu parecer quanto aos mesmos;

l) tomar medidas de caráter financeiro para a manutenção do trabalho de sua alçada ou que lhe tenha sido confiado, receber doações e legados.

p) Criar, manter, promover e supervisionar atividades de caráter educacional, cultural, esportivo, recreativo, social e beneficente mantendo o padrão de ensino conforme a visão reformada calvinista e presbiteriana.

Parágrafo Único - O SPL funcionará por tempo indeterminado.

Art. 3º - O SPL é jurisdicionado ao Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil (SC/IPB), entidade à qual está subordinado, doutrinária, eclesiástica e administrativamente pelo sistema federativo.

§ 1º. A representação de cada Presbitério no Sínodo será constituída de três ministros e três presbíteros até dois mil membros, de mais um ministro e um presbítero para cada grupo de dois mil membros.

§ 2º. Os representantes tomarão assento no plenário do SPL apresentando à Mesa as devidas credenciais, juntamente com o livro de atas, relatório e estatística de seu Presbitério.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS E DO QUORUM

Art.4º - São membros efetivos do SPL os representantes dos presbitérios arrolados na Secretaria Executiva por ocasião do Ato de Verificação de Poderes, sendo o quorum do Sínodo formado por, no mínimo, cinco ministros e dois presbíteros, desde que estejam representados dois terços dos Presbitérios..

Parágrafo Único: Também são membros aqueles designados como ex-offício, correspondentes e visitantes, nos termos do art. 66, alíneas “b” a “d”, da Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil.

CAPÍTULO III

DOS BENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art.5º - São bens do Sínodo os móveis e imóveis adquiridos a qualquer título, doações, ofertas, legados, juros, rendimentos, e o patrimônio das organizações que lhe são submetidas enquanto não se constituírem em pessoa jurídica e outros que possua ou venha a possuir, constituindo eles a fonte de receita do SPL.

Art. 6º - A aquisição imobiliária gratuita ou onerosa, a alienação ou a oneração de imóveis dependerão da decisão de dois terços dos membros presentes.

Art.7º - Os membros do SPL não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações por ele contraídas, nem há entre ele direitos e obrigações recíprocos.

§1º. O SPL não responde pelas obrigações contraídas, individualmente, por qualquer de seus membros, sem autorização expressa de seu plenário.

§ 2º. Não caberá restituição, em nenhuma hipótese, das contribuições financeiras e patrimoniais, tais como verbas presbiteriais, ofertas, doações e legados, por se tratarem de atos voluntários dos doadores ou ofertantes.

§ 3º. Não há distribuição de rendas e os cargos da Comissão Executiva, dos Secretários Sinodais e de Comissões Especiais não são remunerados. As despesas advindas do exercício das atividades pertinentes a estes cargos serão ressarcidas, mediante previsão orçamentária.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO, DA REPRESENTAÇÃO E DAS REUNIÕES

SEÇÃO I - DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 8º - O SPL é administrado por sua Comissão Executiva, nas funções que lhe são atribuídas neste Estatuto.

Art. 9º - A Comissão Executiva, também citada como Mesa do Sínodo, se compõe de ministros e de presbíteros representantes dos Presbitérios, eleitos para os cargos mencionados no art. 10.

Parágrafo único. A Comissão Executiva atua nos interregnos das reuniões plenárias do Sínodo.

Art. 10º – A Comissão Executiva (CE) se compõe de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Tesoureiro.

§ 1º. O mandato dos membros da CE é de dois anos, com exceção do Secretário Executivo, que é de 4 anos, correspondendo a duas legislaturas.

§ 2º. O vice-presidente será o presidente da legislatura anterior no caso de não ocorrer a reeleição para o cargo de presidente.

§ 3º. O quorum da CE constará da maioria de seus membros.

Art.11 - Ao Presidente compete:

- I – Convocar e presidir o Sínodo e sua Comissão Executiva;
- II – representar o Sínodo ativa, passiva, judicial e extra judicialmente;
- III – organizar, juntamente com o secretário Executivo, a ordem do dia de cada reunião;
- IV – nomear as Comissões de Expediente, salvo no caso de o plenário preferir indicá-las;
- V – votar segunda vez, em caso de empate;
- VI – tomar ou determinar quaisquer outras providências inerentes a seu cargo;
- VII – assinar os termos de aprovação das atas dos Presbitérios e da Comissão Executiva.

Art.12 - Ao Vice-Presidente compete:

- I – substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacância do cargo inclusive nas reuniões ordinárias, extraordinárias e da Comissão Executiva;
- II – assistir ao Presidente, sempre que for solicitado por este;

Art.13 - Ao Secretário Executivo compete:

- I – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Sínodo e da sua Comissão Executiva;
- II – registrar as atas em livro próprio;
- III – manter atualizados os fichários, livros, rol de membros e arquivos;
- IV – preparar com antecedência, o rol completo dos membros do Sínodo e dos presbitérios a ele jurisdicionados, cujos representantes serão arrolados no Ato de Verificação de Poderes;
- V – fazer correspondência e publicar o resumo das atas;
- VI – fazer anotações nas carteiras dos ministros e dos presbíteros;
- VII – apresentar ao Concílio o resumo das atas da sua última reunião e do Supremo Concílio e de sua Comissão Executiva;
- VIII – substituir o Presidente e o Vice-Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacância do cargo, inclusive nas reuniões ordinárias, extraordinárias e da Comissão Executiva;
- IX – redigir, sob orientação do Presidente, o relatório da Comissão Executiva;
- X – manter a Comissão Executiva informada sobre os trabalhos que o plenário determinou fossem executados durante o biênio.
- XI – Registrar em cartório, em tempo hábil, as atas do SPL, em especial a da nova diretoria.

Art. 14 - Ao Primeiro Secretário compete:

- I – organizar e manter em ordem o protocolo dos papéis que forem apresentados;

- II – entregar o protocolo e os documentos ao Secretário Executivo imediatamente no encerramento da reunião;
- III – lavrar nos respectivos livros os termos de aprovação das atas do Presbitério e da Comissão Executiva;
- IV – substituir o Secretário Executivo em sua ausência ou impedimento.

Art. 15 - Ao **Segundo Secretário** compete:

- I – redigir e ler, para a devida aprovação, as atas do Sínodo e de sua Comissão Executiva, entregando-as ao secretário Executivo no encerramento das respectivas reuniões;
- II – substituir o Primeiro Secretário em sua ausência ou impedimento.

Art. 16 - Ao **Tesoureiro** compete:

- I – registrar todo o movimento financeiro em livro próprio da tesouraria;
- II – abrir, movimentar e encerrar conta bancária, de acordo com a decisão do Concílio;
- III – fazer balancetes contábeis trimestrais e apresentar relatório contábil ao Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O Tesoureiro responde com seus bens pelos valores colocados sob sua guarda.

Art. 17 - À **Comissão Executiva** compete:

- I – visitar os Presbitérios com a finalidade de investigar e corrigir quaisquer males que neles se tenham suscitado;
- II – zelar pela pronta e fiel execução das ordens emanadas do Sínodo ou baixadas, nos interregnos, em caráter urgente, pelo Supremo Concílio e de sua Comissão Executiva;
- III – resolver assuntos de urgência, ad referendum da próxima reunião.

Parágrafo único. A Comissão Executiva não pode legislar ou revogar decisão tomada pelo Sínodo. Pode, quando ocorrerem motivos sérios, alterar a resolução até a imediata reunião do Concílio, desde que seja pelo voto unânime dos seus membros. Poderá também, em casos especiais, suspender a execução de decisões, até a próxima reunião do concílio, por maioria de voto.

CAPÍTULO V

DAS DIPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18º – Estes estatutos são reformáveis no todo ou em parte por decisão do Sínodo em reunião especialmente convocada para este fim e com a aprovação de 4/5 dos membros presentes, desde

que estejam representados 2/3 dos pastores e 2/3 dos presbíteros regentes dos Presbitérios Jurisdicionados ao Concílio.

Art.19º – O SPL poderá extinguir-se na forma da legislação em vigor por determinação do Supremo Concílio ou por sua própria decisão pelo voto de 4/5 dos membros arrolados, desde que estejam representados 2/3 dos pastores e 2/3 dos presbíteros regentes dos Presbitérios Jurisdicionados ao Concílio.

Art.20º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos segundo as Sagradas Escrituras, a Constituição da IPB, seu Código de Disciplina, os Princípios de Liturgia e as leis do país.

Parágrafo único. São nulas de pleno direito quaisquer disposição que, no todo ou em parte, implícita ou expressamente, contrariem ou firam a Constituição da IPB.

Art.21º -- O presente Estatuto, aprovado pelo Plenário do Sínodo Paulistano, em reunião de 06 de outubro de 2012, passando a vigorar desde esta data, ressalvados o direito adquirido, a coisa julgada e o ato jurídico perfeito, revogando-se disposições em contrário.

São Paulo, 06 de outubro de 2012, AD.